

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA****Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1870, de 16 de abril de 2026.

EMENTA ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 908, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI MEDIDAS PARA O COMBATE AO MOSQUITO *Aedes Aegypti*, TRANSMISSOR DA DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona a seguinte LEI:**

Art. 1º- O art. 1º da Lei Municipal nº 908, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º- Aos moradores ou ocupantes de imóveis residenciais e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos ou privados, comerciais, industriais e congêneres, compete adotar as medidas necessárias à manutenção da higiene de suas propriedades ou imóveis possuídos, mantendo-os limpos e livres de materiais que possam acumular água, evitando a proliferação de vetores, especialmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e outras arboviroses.”*

Art. 2º- O art. 9º da Lei Municipal nº 908, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º- Os agentes de combate às endemias realizarão inspeções nas residências, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos ou privados, bem como em terrenos e logradouros, atendendo às orientações e normas técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 3º- O §1º, §2º e §3º do art. 11 da Lei Municipal nº 908, de 10 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o §5º:

“Art. 11 (...)

*§1º- Caso seja confirmada a existência de larvas do mosquito *Aedes aegypti* ou condições favoráveis à sua proliferação, tais como recipientes com água parada, vasos de plantas, bromélias, pneus, lonas, calhas ou quaisquer outros objetos capazes de acumular água, o relatório elaborado pelo agente de endemias será encaminhado à autoridade sanitária competente para lavratura do auto de infração e aplicação da multa cabível.*

§2º- A multa será arbitrada entre o mínimo de 200 (duzentos) e o máximo de 500 (quinhentos) UFPM’s, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

considerando a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e eventual reincidência.

§3º. *A autoridade sanitária notificará o autuado mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio idôneo, da qual constará uma via do auto de infração e outra do relatório elaborado pelo agente de endemias, bem como a advertência ou aplicação da multa correspondente, informando que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, podendo juntar os documentos que entender pertinentes.*

(...)

§6º. *Mediante solicitação do autuado, a autoridade administrativa poderá autorizar a conversão da multa em participação voluntária em atividades educativas ou comunitárias relacionadas às ações de combate aos vetores, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.*

§7º. *Para fins de aplicação da multa prevista neste artigo, a autoridade sanitária poderá considerar, entre outros critérios, a quantidade de focos identificados no imóvel, a reincidência da infração e as circunstâncias do caso concreto.*

Parágrafo único. *Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, observado o limite máximo previsto nesta Lei.”*

Art. 4º- Fica acrescido o art. 9º-A à Lei Municipal nº 908, de 10 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 9º- A *Nos casos em que o imóvel se encontre fechado, desocupado, abandonado ou quando houver recusa do responsável em permitir a entrada dos agentes de combate às endemias, e havendo indícios de risco à saúde pública decorrente da existência de possíveis criadouros do mosquito Aedes aegypti, fica autorizada a realização de inspeção sanitária no local para eliminação de focos e adoção das medidas cabíveis.*

§1º. *Sempre que possível, deverá ser realizada tentativa prévia de contato com o proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel.*

§2º. *Na impossibilidade de acesso ou na ausência do responsável, a inspeção poderá ocorrer mediante acompanhamento de autoridade competente ou agente público designado, com registro das medidas adotadas em relatório.*

§3º. *As ações realizadas deverão se limitar às medidas necessárias à eliminação de focos do vetor e à proteção da saúde pública.*

§4º. *Verificada a existência de focos ou de condições favoráveis à proliferação do vetor e sendo necessária a execução de serviços de limpeza, remoção de entulhos ou eliminação de criadouros pelo Município, as despesas decorrentes poderão ser cobradas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA****Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

do proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nesta Lei.

Art. 5º- Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 16 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***.*** Data: 16/04/2026
15:27:24

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 16/04/2026.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI:073.***.***.***
MUNICIPIO DE MARILANDIA
16/04/2026 15:25:28

Data Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 16 / 04 / 20 26

Gilmar Passanani Pereira
Gerente de Administração
e Controle de Contratos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 16 / 04 / 20 26

SERVIDOR

Marcio Paier
Técnico Administrativo



Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira

Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003900380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.